

PORTARIA N° 511 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 15/12/1993)

Dá nova redação ao art. 2º da Portaria nº 412, de 05/10/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 311 do Decreto nº 2.460/89,

RESOLVE

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 412, de 05/10/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficará a critério da autoridade administrativa a inclusão de quaisquer mercadorias no regime de passe fiscal”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda